

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0788 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0788 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARCOZ ZERBINI

EMENTA:

"PROÍBE A CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS A CÉU
ABERTO EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:27:19

00000019687-85



ARQUIVADO EM 01/10/2009

Viviane Fx.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Adriana Cione - Mús. Parlatmentar
RF. 900.400

COMISSÕES DE :

18 NOV 2003

Contributions: ~~Widows~~
 Pol. Work: ~~M. Hosp. - M. Amb~~
 Soudier: ~~Post. - Civil - Fuel~~
 Financier: ~~Chambers~~

01 - PL
01-0788/2003

Projeto de Lei n.º

Proíbe a criação ou manutenção de aterros sanitários a céu aberto em toda a área do município, e dá outras providências. **APROVADO EM 1**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

13 DEC 2004

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida em toda a área do município de São Paulo a instalação e a manutenção de aterros de resíduos sólidos a céu aberto para armazenamento ou processamento de resíduos enquadráveis na classe I (resíduos perigosos) ou classe II (resíduos não-inertes).

Art. 2º - Para o tratamento dos resíduos sólidos da classe II, será permitido exclusivamente o uso de instalações e equipamentos destinados ao processamento anaeróbico.

Art. 3º - A triagem e a separação dos resíduos da classe II, com a finalidade de promover a reciclagem dos materiais coletados, poderão ser feitas parcialmente em ambiente aberto, obedecidas as normas específicas segurança para esse tipo de resíduos, e apenas sobre esteiras ou qualquer outro dispositivo que impeça o seu armazenamento sobre o solo.

Parágrafo único – Fica vedado o armazenamento de qualquer quantidade dos resíduos sólidos das classes I e II sobre o solo.

Art. 4º - Os aterros sanitários atualmente existentes deverão ser totalmente desativados em um prazo máximo de cinco anos contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º - O executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REJEITADO

பாடல்கள்

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

16 NOV 2003

Sala das Sessões,

MARCOS ZERBINI

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

100.406
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 64/12/03 a ()

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

É fato bastante conhecido que não há mais em nosso município a possibilidade de manutenção ou ampliação dos aterros sanitários existentes. Além disso, a proliferação de depósitos clandestinos ("lixões") em que são lançados resíduos de toda espécie tem resultado num indesejável fenômeno de emissão de odores fétidos em pontos diversos do município.

O intenso adensamento populacional e a demanda por novas áreas para uso residencial em nosso município também reduzem cada vez mais a possibilidade de criação ou ampliação dos aterros sanitários já existentes. E isso exige do legislador uma resposta coerente com princípios técnicos modernos de transformação ou eliminação de resíduos, que não produzam incomodidade à sua vizinhança.

Talvez o mais importante papel do legislador seja ainda o de assegurar, pelas normas que cria, o exercício pleno dos direitos de cidadania a cada um dos munícipes. Isto nos leva ao encontro do conceito comunitário de "qualidade de vida", que é o desfrute dos recursos locais e da convivência social com vistas a uma existência produtiva e satisfatória. A necessidade de promover o desenvolvimento urbano da cidade jamais deve atropelar os direitos básicos do cidadão, o seu direito de viver com qualidade.

Foi com esse espírito de responsabilidade política que concebemos e apresentamos a presente proposição, que se baseia no reconhecimento de que há alternativas tecnológicas menos agressivas ao processamento do lixo a céu aberto. Acreditamos que nossa população mereça, por parte do Poder Público, a aprovação da proposta aqui enunciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-788 de 20 03 19 01 04 (a) Col

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto consta:
PL's 661/98, 467/02, 93/03
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Amazons
para relatar

Sala da C. e Justiça
Em 05 de abril de 2004

[Assinatura]
Presidente

SE GUE M juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 5.04 a 07.

Em 18/03/2009

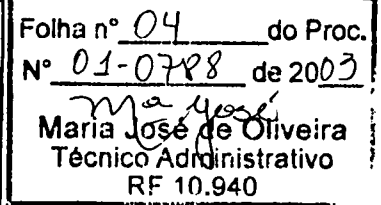
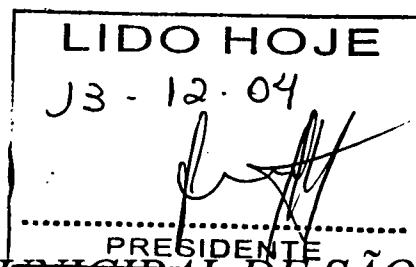
(a)

[Assinatura]

Técnico Administrativo
RFY0940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0788/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, que visa proibir a criação ou manutenção de aterros sanitários a céu aberto em toda a área do Município.

De acordo com o art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

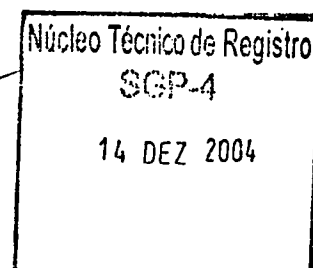
E a Constituição Federal, ao tratar da repartição de competências entre os entes federativos, em seu art. 30, inciso I, atribuiu ao Município o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local. Esta atribuição também está prevista no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando guarida, portanto, nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal; 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Saúde, Promoção Social e Trabalho, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.



300 20 500





PL 788/03

Folha nº 05 do Proc.
Nº 01-0788 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Amma!

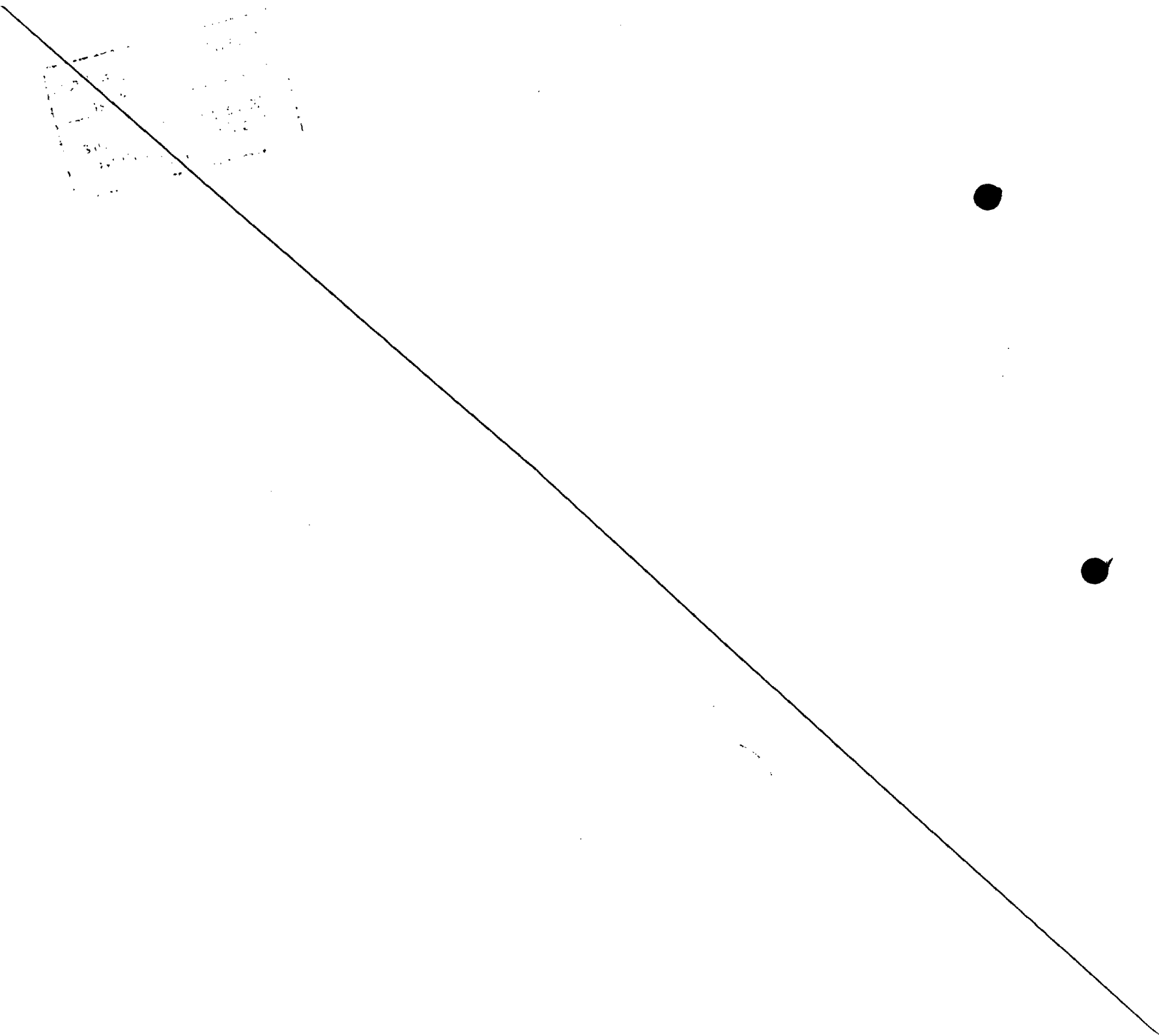
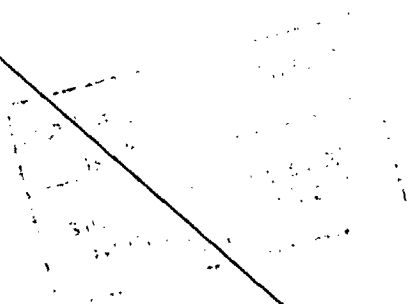
Amma!

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>06</u> do Proc. Nº <u>01-0788</u> de <u>2003</u> <i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

- "PL 788/2003, do Vereador MARCOS ZERBINI (PSDB) Proíbe a criação ou manutenção de aterros sanitários a céu aberto em toda a área do Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 788/03. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-0788 de 2003 18/03/2009 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 13ª Sessão Extraordinária, em 17 de março de 2009.

18/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

18/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

...e os seus efeitos...

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 99 01/04/09.....
Lucas M.T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo **01-788** de **2003** 01/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em **01/04/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234